



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8475, DE 03 FEVEREIRO DE 2025.

“Declara situação de emergência em áreas do Município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Anexo à Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022).”

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito Municipal de Itaquaquetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no inciso V, artigo 43, Capítulo V da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e pelo artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e **CONSIDERANDO**:

I - Que o Município de Itaquaquetuba foi afetado por chuvas intensas aferindo acima de 118 milímetros, tendo o primeiro episódio por volta das 18h10 do dia 31/01/2025, o que acarretou transbordamento de córrego, do Rio Tiete e deficiência de drenagem gerando inundações nos bairros da Vila Maria Augusta, Vila Sônia, Jardim Fiorelo, Vila Japão e Vila Bartira, o que caracteriza um desastre súbito, nos termos do artigo 2º, inciso I da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (com as alterações da e da Portaria n. 3646, de 20 de dezembro de 2022);

II - Que também, por força da intensidade e volume das referidas chuvas e, por conta do extravasamento do Rio Tietê, afetando os Bairros Maria Augusta, Vila Sônia e Jardim Fiorelo, acarretou-se inúmeros pontos de alagamentos nas principais vias do Município como, por exemplo, Avenida Almiro Dias, Avenida Tiradentes, Avenida Santa Rita de Cássia, Estrada Valter da Silva Costa, Estrada São Bento e Estrada Corta Rabichos;

III - Que toda a cidade está em monitoramento e que, após esses eventos, em função de novas e fortes chuvas em toda região ocorreu novo extravasamento do Rio Tietê, ocasião em que gerou elevação de nível do volume de água nos pontos que permaneceram alagados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

IV - Que, para agravar a situação, ocorreram novos episódios de chuvas intensas, em que no dia 02/02/2025 aferiu-se o volume de 44,86 milímetros e para o dia 03/02/2025 aferiu-se o volume de 23,59 milímetros, situação que, atrelada a grande quantidade de volume de águas de chuvas pelo Rio Tietê e córregos provenientes de cidades vizinhas como Município de Poá e Ferraz de Vasconcelos (principalmente, entre os dias 01 e 02/02/2025), gerou-se, inclusive, alertas pela Defesa Civil Estadual.

V- Que se agravou o cenário de caos que já estava instalado na Cidade, ao ponto de haver deslizamento de terra e de barranco nas residências situadas na Rua Bonfim nº 245, Vila Ferreira; na Rua Salesópolis nº 558, Vila Bartira; na Rua Pacaembu nº 104, Jardim Josely; e na Rua Embaú, Jardim Marcelo; que houve deslizamento de terra em área de Torre da Alta Tensão, na Rua Travessa Vasco da Gama nº 345, no Pequeno Coração; que houve infiltrações, rachaduras nas paredes e piso nas edificações situadas na Rua Calmon Viana nº 45, Jardim do Vale e na Rua Calmon Viana nº 45, Jardim Do Vale;

VI - Que durante este período de chuvas intensas e de pouca interrupção foram registradas mais de 2.500 (duas mil e quinhentas) moradias afetadas deixando, aproximadamente, 1.100 (um mil e cem) pessoas desalojadas e 91 (noventa e um) desabrigados, sendo certo que tais situações foram implementando um desastre gradual, ao lume dos incisos II e V do artigo 2º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

VII - Que em decorrência do referido evento houve diversas interdições e obstruções de vias públicas, pessoas foram desabrigadas, avoluma-se prejuízos materiais com perda de bens, de móveis, alimentos, documentos, roupas entre outros, houve o entupimento de boca de lobo, o assoreamento de córregos, a obstrução do Rio Tietê, inúmeras quedas de árvores e de galhos, além dos diversos detritos que se formaram e acumularam nos locais afetados, em observância ao inciso IV do artigo 2º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

VIII - Que para superar tais problemas faz-se necessária a adoção de ações emergenciais de limpeza de boca de lobo, hidrojateamento, lavagem de ruas, corte, manejo e retirada de árvores, galhos e detritos, além de elaboração de projeto executivo para contenção de encosta, ao ponto de ser necessária à reconstrução de tais encostas e/ou a obtenção de benefícios ou a solicitações de recursos e ações estaduais e/ou federais necessárias para restabelecer a normalidade local, o que remonta a classificação de Desastre de Nível II, ao teor do artigo 5º, inciso II da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR;

IX - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal de Itaquaquetuba, devidamente motivado e favorável à declaração da situação de anormalidade, a teor do inciso IV do art. 9º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR, expedida por força do artigo 40 do Decreto Federal nº 11.219/2022, o qual regulamentou o artigo 2º da Lei nº 12.608/2012, que instrui o Procedimento Administrativo nº 1.755/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Itaquaquetuba contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos do Processo nº 1.755/2025, em virtude do Desastre de Nível II e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme autorizam e estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º, inciso II, bem como o Anexo da Portaria nº 260/2022 – MDR.

Parágrafo único. Em caso de eventual evolução ou agravamento das ocorrências que fundamentam a presente decretação, fica a coordenação da Defesa Civil Municipal autorizada a incluir outras áreas nos necessários sistemas informatizados de registros estaduais e/ou federais, a exemplo do Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEV) e do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal de Itaquaquetuba, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, quando necessário, autoriza-se o início dos procedimentos para desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão permutadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Em observância ao inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no supracitado dispositivo legal.

Art. 7º Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, §2º da Portaria nº 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e/ou federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022 - MDR.

Art. 8º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 03 de fevereiro de 2025, 464º da Fundação da Cidade e 71º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização e, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MARIO TOYAMA

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 1.755/2025

